



Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 11/03/2025  
SBdasifca

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**L E I 887, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Fixa gratificações para o Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio no âmbito da Câmara Municipal de Poção; Revoga-se a Lei 733/2017 e dá outras providencias.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, A P R O V O U a seguinte L E I**

**Art. 1º** - Ficam fixados os valores das gratificações a serem pagos aos servidores que desempenharem funções relacionadas à condução de processos licitatórios e contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Poção, conforme segue:

I - Agente de Contratação e/ou Pregoeiro: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

II - Membros da Equipe de Apoio: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Parágrafo único** - A gratificação estabelecida no inciso I não poderá ser acumulada, devendo o servidor receber apenas um dos valores, ainda que exerça simultaneamente as funções de Agente de Contratação e Pregoeiro.

**Art. 2º** - As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento dos servidores, sendo devidas exclusivamente enquanto perdurar o exercício das respectivas funções.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a legislação vigente aplicável.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 733/2017.

Plenário do Legislativo, 11 de de 2025.

**JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA**

**Presidente**

**IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA**

**1ª Secretária**

**JOSE EDSON DUARTE BESERRA**

**2º Secretário**

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto que deu origem a referida LEI é de autoria do Vereador (a):  
**MESA DIRETORA.**